

Subemenda Aditiva à Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018

Acrescenta o art. 11 e renumera os demais da Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018.

Fica acrescentado o art. 11, ao Capítulo II, Seção II, da Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, renumerando-se os demais, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018, com a seguinte redação:

“Art. 11. É vedado à vigilância sanitária estadual a exigência de preenchimento de qualquer cadastro ou sistema com informações e documentos já exigidos por quaisquer outros órgãos, Federais, Estaduais ou Municipais.

§ 1º É direito do cidadão indicar a autoridade ou órgão, cadastro e/ou sistema em que as informações e dados solicitados já se encontram inseridos, não podendo se eximir da apresentação dos dados ou documentos solicitados se não fizer a referida indicação.

§ 2º A obtenção dos dados de que trata o *caput* será formalizada por meio de convênio ou outro instrumento viável do qual a vigilância sanitária poderá se valer, sendo preferencial a celebração do convênio.

§ 3º Tanto a celebração do convênio quanto o diligenciamento dos dados serão dispensados mediante declaração de inviabilidade técnica, inclusive orçamentária, em decisão administrativa fundamentada que demonstre com clareza as razões, podendo esta ser informada pela própria vigilância sanitária ou pelo órgão detentor dos dados.



§ 4º Em caso de descumprimento do presente artigo, ficam as empresas fiscalizadas isentas de quaisquer obrigações ou penalidades decorrentes das informações exigidas.”

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza



Justificativa

O objetivo da presente emenda é introduzir no presente projeto de lei, os ditames do PL./0004.5/2021, atualmente em tramitação na Assembleia Legislativa, no intuito de evitar exigências de dados por parte da vigilância sanitária que podem ser conseguidos por diligenciamento direto entre os órgãos.

Nesse sentido, cita-se a justificativa do projeto em comento:

A proposta tem o objetivo de impedir o abuso burocrático por parte de órgãos de fiscalização que, hoje, exigem a inserção de inúmeros dados em sistema próprio, dados estes já cadastrados pela empresas em outros sistemas de controle, podendo o poder público simplesmente requerer os dados por meio de convênio ao invés de criar mais uma atribuição para o empresário¹.

Destaca-se que tal projeto já obteve aprovação da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, com aprovação de Emenda Substitutiva Global que encontra-se anexada aos autos da tramitação.

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza

¹Disponível em: <https://www.alesc.sc.gov.br/legislativo/tramitacao-de-materia/PL./0004.5/2021>
Acesso em: 07/04/2022. Página 5, da versão eletrônica do processo.